

**SUCURSAL EM
PORTUGAL**

Código de Conduta

SERES – Sucursal em Portugal

Título	Código de Conduta – SERES, Sucursal em Portugal
Data	19/10/2026
Versão	1.0
Classificação	C0 – Pública

Controlo de versões

Versão	Data	Descrição
1.0	19/10/2026	Versão inicial. Adaptação à Sucursal em Portugal e à legislação portuguesa do Código de Conduta da SERES v2.0, incluindo o código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Aprovação

Data	Cargo	Assinatura
19/10/2026	Diretor-Geral	Assinado no original

Objeto do documento

O presente Código de Conduta estabelece os princípios éticos, as normas de comportamento e os valores fundamentais que devem orientar a atuação de todas as pessoas que integram a sucursal em Portugal da SOCIEDAD DE EXPLOTACIÓN DE REDES ELECTRÓNICAS Y SERVICIOS, S.A. (SERES) no desenvolvimento das suas atividades.

Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Compliance Penal da SERES, implantado de acordo com o artigo 31 bis do Código Penal espanhol e com a norma UNE 19601, e adapta à Sucursal e à legislação portuguesa o Código de Conduta da SERES (versão 2.0). Inclui o código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho.

Para qualquer pedido de esclarecimento, pode contactar:

SERES
GRUPO DOCAPOSTE**Oficial de Cumprimento**
Compliance
Ibériae-mail: compliance@seres.es

ÍNDICE

1	ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA.....	5
2	PRINCÍPIOS GERAIS DO CÓDIGO DE CONDUTA.....	6
2.1	Princípios éticos.....	6
2.2	Normas gerais de conduta.....	8
3	PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO.....	9
3.1	Objeto e compromisso.....	9
3.2	Conceitos.....	10
3.3	Exemplos de condutas proibidas.....	10
3.4	Deveres das chefias.....	11
3.5	Comunicação de situações de assédio.....	11
3.6	Tratamento, procedimento disciplinar e proteção.....	11
3.7	Outras vias.....	11
4	PAUTAS DE CONDUTA PARA SITUAÇÕES CONCRETAS.....	12
4.1	Conflitos de interesses.....	12
4.2	Informação privilegiada.....	12
4.3	Dever de confidencialidade.....	12
4.4	Relações com os acionistas.....	13
4.5	Relações com fornecedores.....	13
4.6	Relações com clientes.....	14
4.7	Proteção de dados pessoais.....	15
4.8	Concorrência leal.....	15
4.9	Prevenção do branqueamento de capitais.....	16
4.10	Aceitação de ofertas.....	16
4.11	Donativos, contribuições e patrocínios.....	17
4.12	Donativos a partidos políticos.....	18
4.13	Utilização dos ativos.....	18
4.14	Utilização das tecnologias da informação e da comunicação.....	19
4.15	Direitos de propriedade intelectual e industrial.....	20
4.16	Imagem e reputação corporativa.....	20
4.17	Conduta nos mercados de valores mobiliários.....	20
4.18	Obrigações tributárias e contributivas.....	21
4.19	Obrigações contabilísticas e de faturação.....	21
5	RELAÇÕES EXTERNAS.....	22
5.1	Participação em cursos e seminários externos.....	22
5.2	Relação com os meios de comunicação social.....	22

5.3	Relação com as autoridades.....	22
5.4	Atividades políticas ou associativas.....	23
5.5	Sustentabilidade, direitos humanos e ambiente.....	23
6	PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	23
6.1	Cumprimento da legalidade.....	23
6.2	Pautas para evitar a corrupção de funcionários e titulares de cargos públicos.....	24
6.3	Pautas para evitar a corrupção no setor privado.....	25
6.4	Sanções aplicáveis.....	25
7	APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA.....	26
7.1	Competências.....	26
7.2	Incumprimento.....	26
7.3	Canal de Denúncias e proibição de retaliação.....	27
7.4	Divulgação e formação.....	27
7.5	Aprovação, entrada em vigor e revisão.....	28

1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

O presente Código de Conduta (doravante, o «Código») recolhe os princípios éticos e as normas de conduta que devem reger a atuação de todas as pessoas que integram a sucursal em Portugal da SOCIEDAD DE EXPLOTACIÓN DE REDES ELECTRÓNICAS Y SERVICIOS, S.A. (doravante, a «Sucursal»), com sede na Rua Seara Nova, 5, 1250-002 Lisboa.

A Sucursal não tem personalidade jurídica própria: integra-se na SOCIEDAD DE EXPLOTACIÓN DE REDES ELECTRÓNICAS Y SERVICIOS, S.A. (doravante, «SERES» ou a «Sociedade»), sociedade de direito espanhol que dispõe de um Sistema de Gestão de Compliance Penal implantado de acordo com o artigo 31 bis do Código Penal espanhol e com a norma UNE 19601. O presente Código constitui a adaptação à Sucursal e à legislação portuguesa do Código de Conduta da SERES (versão 2.0, de 9 de outubro de 2026), do qual mantém os princípios, a estrutura e as regras essenciais.

A atividade desenvolvida em Portugal está igualmente sujeita à lei portuguesa, incluindo o regime de responsabilidade penal das pessoas coletivas previsto no artigo 11.º do Código Penal português, o Código do Trabalho e a demais legislação aplicável. Sempre que este Código e a lei portuguesa estabeleçam exigências diferentes, aplica-se a mais exigente.

O Código aplica-se aos membros do Conselho de Administração da SERES, à alta direção, aos dirigentes, aos representantes da Sucursal e a todos os trabalhadores da Sucursal, independentemente da modalidade contratual, da posição hierárquica ou do local onde prestem a sua atividade, incluindo estagiários e bolsiros. Estas pessoas são doravante designadas «Pessoas Sujeitas».

A SERES exigirá aos parceiros de negócio da Sucursal que possam representar um risco penal (fornecedores, subcontratados, intermediários, agentes e colaboradores) o respeito pelos princípios deste Código, através das cláusulas contratuais e das medidas de diligência devida que se mostrem adequadas.

Nas matérias que exigem uma regulamentação detalhada, as normas deste Código são complementadas pelas políticas, manuais, procedimentos e protocolos internos da SERES (doravante, em conjunto, a «Normativa Interna»), em particular os seguintes:

- Política de Compliance Penal (POLSGCP0101) e respetiva adaptação à Sucursal em Portugal (POLSGCP0101-PT), e Manual do Sistema de Gestão de Compliance Penal (MANSGCP0101).
- Política Geral do Canal de Denúncias (POLET0101).
- Política de Segurança da Informação, Política de Utilização Aceitável, Política de Desenvolvimento Seguro e Procedimento de Classificação da Informação, integrados no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.
- Procedimento de Compras e Procedimento de Faturação.

- Protocolos específicos de prevenção de riscos penais que venham a ser aprovados em desenvolvimento do Sistema de Gestão de Compliance Penal, entre os quais o Protocolo de Prevenção do Branqueamento de Capitais, o Protocolo de Participação em Procedimentos de Contratação Pública e o Protocolo de Atuação perante Inspeções e Pedidos de Autoridades.

O capítulo 3 deste Código constitui o código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho da Sucursal, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho.

As Pessoas Sujeitas têm a obrigação de conhecer e cumprir o Código, de colaborar na sua implementação e de comunicar qualquer infração de que tenham conhecimento através dos meios previstos no ponto 7.3.

Com a aplicação do Código, a SERES pretende que todas as pessoas que desempenham a sua atividade na Sucursal mantenham em todo o momento um comportamento íntegro e profissional, contribuam para um bom ambiente de trabalho e protejam a imagem e a reputação da SERES.

2 PRINCÍPIOS GERAIS DO CÓDIGO DE CONDUTA

Os princípios gerais do Código, juntamente com a Normativa Interna e a ética profissional das Pessoas Sujeitas, constituem os pilares de atuação da SERES. Todas as atuações das Pessoas Sujeitas devem ser orientadas por esses princípios e pautas.

2.1 Princípios éticos

2.1.1 Respeito pelas pessoas

As Pessoas Sujeitas promoverão em todo o momento relações baseadas no respeito, na dignidade, na confiança e na colaboração recíproca, tanto no âmbito interno como nas relações com clientes, fornecedores e demais terceiros.

A SERES assume o compromisso de assegurar um ambiente de trabalho isento de qualquer tipo de violência, com a consequente proibição de toda a discriminação, intimidação, conduta ofensiva ou imprópria, falta de respeito ou agressão física ou verbal nas relações profissionais. As regras específicas em matéria de assédio constam do capítulo 3.

2.1.2 Igualdade e não discriminação

A SERES tem como princípio básico manter um ambiente de trabalho em que se respeite a dignidade de todas as pessoas e se evite qualquer conduta que viole os direitos fundamentais protegidos pela Constituição da República Portuguesa, em particular o

princípio da igualdade consagrado no seu artigo 13.º, e pelos artigos 23.º e seguintes do Código do Trabalho.

A SERES expressa o seu firme compromisso com a igualdade de oportunidades no acesso ao emprego, na formação, na retribuição e na progressão profissional, e rejeita qualquer discriminação em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em consequência, as Pessoas Sujeitas que intervenham em processos de recrutamento, seleção ou progressão profissional atuarão com objetividade, com o fim de identificar as pessoas mais adequadas ao perfil e às necessidades do posto de trabalho, e aplicarão padrões éticos especialmente exigentes no recrutamento e progressão de dirigentes.

2.1.3 Segurança e saúde no trabalho

A SERES considera a segurança e a saúde no trabalho um valor prioritário e cumpre a legislação aplicável, em particular o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, proporcionando às Pessoas Sujeitas os meios, a informação e a formação necessários para desempenharem a sua atividade em condições de segurança.

As Pessoas Sujeitas respeitarão em todo o momento as medidas preventivas aplicáveis, conhecerão e utilizarão os recursos que a SERES ponha à sua disposição e, sendo o caso, assegurarão que os membros das suas equipas realizam as suas atividades em condições de segurança. Quem tenha responsabilidades de direção não imporá nem consentirá condições de trabalho que prejudiquem, suprimam ou restrinjam os direitos reconhecidos aos trabalhadores pela lei, pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis ou pelo contrato de trabalho.

2.1.4 Conciliação da vida profissional, familiar e pessoal

As Pessoas Sujeitas promoverão um ambiente de trabalho compatível com o desenvolvimento pessoal e facilitarão às pessoas das suas equipas o acesso às medidas de conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e das suas famílias.

A SERES respeita o período de descanso dos trabalhadores e o dever de abstenção de contacto previsto no artigo 199.º-A do Código do Trabalho, pelo que as Pessoas Sujeitas se absterão de contactar os membros das suas equipas fora do horário de trabalho, salvo em situações de força maior.

2.1.5 Proteção do ambiente

As Pessoas Sujeitas, no âmbito das suas competências, respeitarão as exigências legais e os procedimentos internos que a SERES estabeleça em cada momento para reduzir ou evitar, na medida do possível, o impacto ambiental das suas atividades, e promoverão a utilização eficiente da energia e dos recursos, a desmaterialização de documentos e a gestão responsável dos resíduos, em particular dos equipamentos e suportes eletrónicos.

2.1.6 Direitos humanos

A SERES respeita e promove os direitos humanos e as liberdades públicas reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e os princípios das convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho, em linha com os compromissos de responsabilidade social do Grupo Docaposte.

Em particular, a SERES rejeita o trabalho infantil e o trabalho forçado ou obrigatório, respeita a liberdade sindical e o direito de contratação coletiva, e promove condições de trabalho dignas, seguras e justamente remuneradas. As Pessoas Sujeitas não participarão em atividades que violem estes direitos e terão em conta o seu respeito na seleção e na relação com os parceiros de negócio.

2.2 Normas gerais de conduta

2.2.1 Cumprimento da legalidade

As Pessoas Sujeitas desenvolverão uma conduta profissional reta, imparcial e honesta e abster-se-ão de participar em atividades ilegais. Cumprirão tanto as disposições gerais (leis, regulamentos e instruções das entidades de supervisão) como a Normativa Interna da SERES que lhes seja aplicável. Em nenhum caso se justifica a prática de um crime, ainda que aparentemente possa trazer um benefício para a SERES.

Qualquer Pessoa Sujeita que seja constituída arguida ou acusada num processo judicial que possa afetar a sua atividade na SERES, ou que tenha origem nela, deverá informar, logo que possível, os Recursos Humanos e o Oficial de Cumprimento. Deverá igualmente informá-los da existência de processos administrativos ou contraordenacionais que lhe digam respeito, seja como presumível responsável, testemunha ou a outro título, que sejam tramitados por autoridades ou entidades de supervisão da atividade da SERES.

2.2.2 Acumulação de atividades

As Pessoas Sujeitas devem dar prioridade ao exercício das suas funções na SERES e não poderão prestar serviços profissionais a outras entidades ou empresas concorrentes, remunerados ou não, qualquer que seja a relação em que se baseiem, salvo autorização expressa dos Recursos Humanos, mediante parecer favorável do Oficial de Cumprimento,

e sem prejuízo do dever de lealdade previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 128.º do Código do Trabalho.

As Pessoas Sujeitas que exerçam outra atividade profissional deverão comunicar essa circunstância aos Recursos Humanos logo que a mesma ocorra.

2.2.3 Profissionalismo e responsabilidade

As Pessoas Sujeitas empregarão a sua capacidade técnica e profissional e a diligência adequada no desempenho da sua atividade. Em particular:

- Responsabilizar-se-ão por alcançar a capacitação técnica e profissional necessária para o desenvolvimento da sua atividade e por concluir a formação obrigatória, incluindo a formação em compliance penal.
- Respeitarão os procedimentos internos, contabilizarão as operações e manterão os arquivos e registos exigidos na sua atividade de forma exata e rigorosa.
- Cumprirão as normas e medidas estabelecidas em matéria de segurança e saúde no trabalho.
- Velarão para que a informação económico-financeira reflita fielmente a realidade económica, financeira e patrimonial da Sociedade e da Sucursal, de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis.
- Cuidarão dos ativos da SERES a que tenham acesso, utilizá-los-ão apenas na medida necessária para o exercício das suas funções e abster-se-ão de qualquer ato de disposição ou oneração sem a autorização pertinente.
- Imputarão as despesas ajustando-se estritamente às necessidades do serviço profissional.
- Utilizarão os equipamentos informáticos respeitando as medidas de segurança implementadas pela SERES.
- Respeitarão os direitos de propriedade intelectual e industrial da SERES e de terceiros.
- Não utilizarão a imagem, o nome, as marcas ou o logótipo da SERES fora do âmbito da sua atividade profissional.

3 PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

3.1 Objeto e compromisso

O presente capítulo constitui o código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho da Sucursal, adotado nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho.

A SERES mantém uma política de tolerância zero perante qualquer forma de assédio no trabalho, incluindo o assédio moral e o assédio sexual, independentemente de quem o

pratique: superiores hierárquicos, colegas, subordinados ou terceiros com quem as Pessoas Sujeitas se relacionem por motivos profissionais, como clientes ou fornecedores. A prática de assédio é proibida, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Código do Trabalho, e constitui contraordenação muito grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal.

3.2 Conceitos

Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador (n.º 2 do artigo 29.º do Código do Trabalho).

Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no parágrafo anterior (n.º 3 do artigo 29.º do Código do Trabalho).

O assédio pode ocorrer presencialmente ou através de meios digitais, como o correio eletrónico, as aplicações de mensagens ou as redes sociais, e tanto no local de trabalho como em teletrabalho, deslocações profissionais ou eventos relacionados com o trabalho.

3.3 Exemplos de condutas proibidas

Sem carácter exaustivo, podem constituir assédio as seguintes condutas, sobretudo quando reiteradas:

- Desvalorizar sistematicamente o trabalho de uma pessoa, atribuir-lhe funções desadequadas à sua categoria, retirar-lhe funções sem justificação ou deixá-la sem tarefas.
- Isolar uma pessoa, ignorá-la, impedi-la de se exprimir ou excluí-la das comunicações e reuniões necessárias ao seu trabalho.
- Ridicularizar, humilhar, insultar, gritar ou fazer críticas em público, bem como divulgar rumores ou informações sobre a vida privada de uma pessoa.
- Fazer ameaças, pressões ou ameaças de despedimento infundadas, ou impor objetivos e prazos manifestamente inatingíveis com o propósito de prejudicar.
- Fazer comentários, piadas, gestos ou insinuações de natureza sexual, enviar ou exibir conteúdos de natureza sexual, ou fazer convites persistentes não desejados.
- Estabelecer qualquer contacto físico não desejado, ou propor ou exigir favores sexuais, com ou sem promessa de vantagem ou ameaça de prejuízo profissional.
- Adotar comportamentos ofensivos baseados em qualquer fator de discriminação.

3.4 Deveres das chefias

Quem ocupe posições de responsabilidade dará o exemplo, prestará especial atenção à prevenção destas situações nas suas equipas, não poderá prevalecer-se da sua posição hierárquica e, logo que tenha conhecimento de uma possível situação de assédio, comunicá-la-á através dos meios previstos no ponto seguinte.

3.5 Comunicação de situações de assédio

Qualquer pessoa que seja alvo ou tenha conhecimento de uma possível situação de assédio pode comunicá-la, de forma nominativa ou anónima, através do Canal de Denúncias da SERES, nos termos do ponto 7.3, ou dirigir-se aos Recursos Humanos. A comunicação deve descrever, tanto quanto possível, os factos, as pessoas envolvidas, as datas e eventuais testemunhas ou provas.

A SERES garante a confidencialidade das comunicações e da identidade das pessoas envolvidas, a diligência e a imparcialidade na sua tramitação e a proteção da pessoa afetada.

3.6 Tratamento, procedimento disciplinar e proteção

Recebida a comunicação, a SERES promoverá as diligências de averiguação necessárias e, sempre que tenha conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho, instaurará o correspondente procedimento disciplinar, nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho. Durante a averiguação, poderão ser adotadas medidas provisórias de proteção da pessoa afetada, como a separação de equipas ou de locais de trabalho, sem prejuízo para esta.

O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório (n.º 6 do artigo 29.º do Código do Trabalho). Presume-se abusiva a sanção disciplinar aplicada até um ano após a denúncia ou outra forma de exercício de direitos relativos a igualdade, não discriminação e assédio (artigo 331.º do Código do Trabalho).

A prática de assédio confere à vítima o direito a indemnização, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º do Código do Trabalho, e constitui infração disciplinar grave, que pode justificar o despedimento.

3.7 Outras vias

O disposto neste capítulo não prejudica o direito de qualquer pessoa apresentar queixa à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) ou às demais autoridades competentes, nem o recurso aos tribunais.

4 PAUTAS DE CONDUTA PARA SITUAÇÕES CONCRETAS

4.1 Conflitos de interesses

As Pessoas Sujeitas atuarão sempre de modo a que os seus interesses particulares, os dos seus familiares ou os de outras pessoas a elas ligadas não prevaleçam sobre os da SERES ou dos seus clientes. Esta pauta aplica-se nas relações com a SERES, com os seus clientes e fornecedores e com qualquer outro terceiro.

As Pessoas Sujeitas identificarão e comunicarão por escrito ao seu superior hierárquico e ao Oficial de Cumprimento as situações de conflito de interesses, tanto potenciais como reais, incluindo as decorrentes de relações de parentesco ou afinidade, e abster-se-ão de participar, seja na tomada de decisões, seja em funções de representação da SERES, em operações de qualquer tipo em que concorra um interesse próprio ou de uma pessoa a elas ligada. Em consequência, e sem prejuízo da regra geral:

- Não poderão adquirir nem transmitir, diretamente ou através de pessoas ligadas, ativos ou bens pertencentes à SERES sem a autorização expressa da Direção-Geral.
- Não darão tratamento nem condições de trabalho especiais baseados em relações pessoais ou familiares.
- Não intervirão na seleção, contratação ou avaliação de fornecedores, clientes ou trabalhadores com os quais mantenham uma relação pessoal, familiar ou económica.

4.2 Informação privilegiada

As Pessoas Sujeitas que disponham de informação privilegiada não efetuarão operações por conta própria ou alheia, direta ou indiretamente, sobre os valores mobiliários ou instrumentos financeiros a que a mesma se refira, nem recomendarão ou induzirão outros a realizá-las, nem a comunicarão a terceiros, salvo no exercício normal do seu trabalho, profissão ou funções.

Considera-se informação privilegiada toda a informação com carácter preciso que não tenha sido tornada pública, que diga respeito, direta ou indiretamente, a um ou mais emitentes ou a um ou mais instrumentos financeiros e que, caso fosse tornada pública, seria suscetível de influenciar de maneira sensível o seu preço, nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014, relativo ao abuso de mercado, e do Código dos Valores Mobiliários. Esta obrigação abrange especialmente a informação de clientes cotados a que as Pessoas Sujeitas tenham acesso por ocasião da prestação dos serviços da SERES.

4.3 Dever de confidencialidade

As Pessoas Sujeitas devem guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados ou informações de que tenham conhecimento em consequência do exercício da sua

atividade, quer provenham ou se refiram à SERES, aos seus clientes e fornecedores, a outras Pessoas Sujeitas ou a qualquer outro terceiro. Em consequência, e sem prejuízo do anterior:

- Utilizarão esses dados ou informações exclusivamente para o desempenho da sua atividade profissional, não os facultarão senão aos profissionais que deles necessitem para a mesma finalidade e abster-se-ão de os usar em benefício próprio. Ainda que exista a possibilidade de aceder a determinada informação, o acesso só se justifica quando exista o interesse profissional referido.
- Classificarão, etiquetarão e tratarão a informação de acordo com o Procedimento de Classificação da Informação (C0 Pública, C1 Uso Interno, C2 Restrita, C3 Confidencial e C4 Secreta), respeitando as regras de tratamento de cada nível e as listas de pessoas autorizadas para a informação C3 e C4.
- Os dados e informações dos clientes, incluindo os documentos e transações que circulam pelas plataformas da SERES, serão tratados com absoluta confidencialidade e com respeito pelos limites impostos pela lei e pelos contratos. Para transmitir qualquer informação a terceiros para além desses limites será necessária a autorização prévia e expressa do cliente, salvo obrigação legal ou ordem de uma autoridade judicial ou administrativa.
- A informação relativa a outros trabalhadores, administradores e dirigentes, incluindo os dados pessoais ou familiares, as remunerações ou a informação relativa à saúde, para além de sujeita ao sigilo profissional, está especialmente protegida pela legislação de proteção de dados pessoais.
- Não trarão nem utilizarão na SERES informação confidencial ou segredos comerciais de anteriores empregadores ou de terceiros obtidos sem o seu consentimento.

As Pessoas Sujeitas devem cumprir a obrigação de sigilo mesmo após a cessação da sua relação com a SERES, e devolverão toda a documentação e informação da Sociedade que se encontre em seu poder.

4.4 Relações com os acionistas

A SERES manifesta o seu propósito de criação de valor para os seus acionistas, pelo que atuará com a finalidade de conservar, proteger e aumentar os bens, direitos e interesses legítimos destes, respeitando as diretrizes do Grupo Docaposte e do Grupo La Poste.

A informação da Sociedade será transmitida aos acionistas de forma verdadeira, completa e oportuna, com respeito pelos direitos que lhes reconhece a legislação societária.

4.5 Relações com fornecedores

Os processos de seleção de fornecedores devem caracterizar-se pela procura de competitividade e qualidade, garantindo a igualdade de oportunidades entre todos e aplicando critérios objetivos, de acordo com o Procedimento de Compras.

As Pessoas Sujeitas e, muito especialmente, as que intervenham em decisões sobre a contratação de fornecimentos ou serviços ou na fixação das respetivas condições económicas, evitarão qualquer tipo de interferência que possa afetar a sua imparcialidade ou objetividade.

Sempre que possível, serão evitadas relações de exclusividade. A contratação de fornecimentos e serviços externos será efetuada através de procedimentos transparentes, ajustados a critérios de publicidade e concorrência, que evitem formas de dependência e que incluam a diligência devida e as cláusulas de cumprimento normativo e de proteção de dados que se mostrem adequadas.

É proibida a aceitação, pelas Pessoas Sujeitas, de qualquer tipo de benefício pessoal, oferta, convite, favor ou outra compensação de fornecedores, salvo nos casos e com os limites previstos no ponto «Aceitação de ofertas». Não têm a consideração de benefício pessoal a participação em eventos sociais, os convites para almoços profissionais, os seminários e outras atividades formativas que tenham sido previamente autorizados pelo responsável do departamento.

É igualmente proibida a perceção de qualquer tipo de remuneração ou financiamento proveniente de fornecedores e, em geral, a aceitação de qualquer remuneração alheia por serviços decorrentes da atividade própria da Pessoa Sujeita.

4.6 Relações com clientes

A SERES baseia as suas relações com os clientes na qualidade do serviço, na transparência e na boa-fé. As Pessoas Sujeitas prestarão informação verdadeira, clara e completa sobre as características, funcionalidades, níveis de serviço, validade legal e preços das soluções da SERES, e não induzirão o cliente em erro sobre nenhum destes aspetos. Só serão faturados os serviços efetivamente prestados e de acordo com as condições contratadas.

Procurar-se-á evitar relações de exclusividade com um cliente que possam dar lugar a uma ligação pessoal excessiva ou restringir o seu acesso a outros trabalhadores ou canais da SERES.

Será dado conhecimento aos clientes de qualquer relação económica ou de outra natureza que possa constituir um conflito de interesses com eles, adotando-se as medidas necessárias para evitar que interfira na sua relação com a SERES.

É proibida a aceitação, pelas Pessoas Sujeitas, de qualquer tipo de benefício pessoal, oferta, convite, favor ou outra compensação de clientes, salvo nos casos e com os limites previstos no ponto «Aceitação de ofertas». Não têm a consideração de benefício pessoal a participação em eventos sociais, os convites para almoços profissionais, os seminários e outras atividades formativas que tenham sido previamente autorizados pelo responsável do departamento.

É igualmente proibida a perceção de qualquer tipo de remuneração ou financiamento proveniente de clientes e, em geral, a aceitação de qualquer remuneração alheia por serviços decorrentes da atividade própria da Pessoa Sujeita.

4.7 Proteção de dados pessoais

As Pessoas Sujeitas estão obrigadas a respeitar o direito à proteção de dados pessoais e o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar de todas as pessoas a cujos dados tenham acesso em razão da sua atividade na SERES, tanto quando a SERES atue como responsável pelo tratamento como quando o faça como subcontratante por conta dos seus clientes. Este respeito aplica-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável: dados de identificação, familiares, económicos, audiovisuais ou de qualquer outra natureza.

Os dados pessoais serão tratados de acordo com os princípios do Regulamento (UE) 2016/679, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional, de modo que:

- Apenas serão recolhidos os dados necessários para a finalidade profissional em causa.
- A recolha, o tratamento, em suporte informático ou em papel, e a posterior utilização dos dados serão realizados de forma a garantir a sua segurança, exatidão e confidencialidade, o direito à privacidade das pessoas e o cumprimento das obrigações resultantes da legislação aplicável.
- Apenas as Pessoas Sujeitas autorizadas em razão das suas funções terão acesso aos dados, e unicamente na medida necessária para o exercício dessas funções.
- Será garantido em todo o momento o dever de sigilo e confidencialidade relativamente à informação das pessoas, que não será facultada a terceiros salvo com fundamento legal ou em cumprimento das instruções documentadas do cliente.
- Qualquer incidente que possa afetar a segurança dos dados pessoais será comunicado de imediato à área de Segurança e à Encarregada da Proteção de Dados.

4.8 Concorrência leal

A SERES concorre no mercado de forma leal e de acordo com o Regime Jurídico da Concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e com as normas sobre concorrência desleal. Em consequência, as Pessoas Sujeitas:

- Não celebrarão acordos nem concertarão práticas com concorrentes para fixar preços ou condições comerciais, repartir clientes ou mercados, limitar a oferta ou coordenar o comportamento em concursos.
- Nos concursos e procedimentos de contratação, públicos ou privados, não solicitarão, oferecerão nem aceitarão dádivas ou promessas para não concorrer, nem acordarão com outros concorrentes ou recorrerão a qualquer outro meio fraudulento para alterar o preço ou o resultado do procedimento, e cumprirão o Código dos Contratos Públicos e o Protocolo de Participação em Procedimentos de Contratação Pública.
- Não obterão nem utilizarão por meios ilícitos segredos comerciais ou informação confidencial de concorrentes, clientes ou terceiros, nem os revelarão sem autorização.

- Realizarão publicidade e comunicações comerciais verdadeiras, sem fazer alegações falsas ou enganosas sobre os produtos e serviços da SERES nem denegrir os dos concorrentes.

4.9 Prevenção do branqueamento de capitais

A SERES rejeita qualquer participação em operações de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, conforme a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e aplica medidas de diligência devida proporcionadas à sua atividade, que serão desenvolvidas no Protocolo de Prevenção do Branqueamento de Capitais. As Pessoas Sujeitas observarão uma especial diligência no cumprimento das seguintes normas:

- Assegurar-se-ão de ter um conhecimento adequado dos clientes, fornecedores e parceiros de negócio com os quais a SERES se relaciona, confirmando e documentando a sua identidade, a sua atividade e, quando aplicável, o seu beneficiário efetivo.
- Exigirão os documentos que comprovem os poderes das pessoas que atuem em nome da contraparte.
- Não aceitarão nem realizarão pagamentos em numerário acima dos limites legais, previstos no artigo 63.º-E da Lei Geral Tributária, nem pagamentos a favor ou provenientes de pessoas distintas da contraparte contratual, nem através de contas abertas em entidades ou jurisdições que não tenham relação com a operação ou que sejam qualificadas como não cooperantes.
- Verificarão que as contrapartes não constam das listas de sanções internacionais aplicáveis antes de iniciar ou renovar uma relação de negócio relevante.
- Prestarão especial atenção às operações complexas ou invulgares, ou que não tenham um propósito económico ou lícito aparente, e comunicarão de imediato ao Oficial de Cumprimento qualquer indício ou operação suspeita.
- Abster-se-ão de facultar a terceiros informação sobre os clientes ou operações a que se refira qualquer comunicação de atividade suspeita.

4.10 Aceitação de ofertas

É proibido às Pessoas Sujeitas aceitar qualquer tipo de rendimento ou comissão por operações efetuadas pela Sociedade, ou obter de outra forma proveito da posição que nela ocupam em benefício próprio.

Qualquer convite, oferta ou atenção que, pelo seu caráter, frequência, características ou circunstâncias, possa ser interpretado como feito com a vontade de influenciar a objetividade do recetor será recusado e comunicado ao diretor da área e ao Oficial de Cumprimento.

Em consequência, nenhuma Pessoa Sujeita pode aceitar ofertas, convites, favores ou qualquer outro tipo de compensação relacionada com a sua atividade profissional na

Sociedade que provenha de clientes, fornecedores, intermediários, contrapartes ou qualquer outro terceiro. Não se incluem nesta limitação:

- O material promocional e publicitário de escasso valor e qualquer outra oferta cujo valor não seja superior a cento e cinquenta euros (150 €).
- Os convites habituais que não excedam os limites considerados razoáveis segundo os usos sociais.
- As atenções ocasionais por motivos concretos e excepcionais, desde que não sejam em dinheiro e se situem dentro de limites razoáveis.

Em nenhum caso serão aceites ofertas em dinheiro, cartões-oferta, cheques ou meios equivalentes, nem ofertas ou convites de quem participe num processo de seleção ou concurso promovido pela SERES enquanto este se encontrar aberto. As Pessoas Sujeitas solicitarão a autorização do seu diretor de área relativamente a qualquer oferta, convite ou atenção de valor superior a cento e cinquenta euros (150 €).

As ofertas, convites e atenções que as Pessoas Sujeitas ofereçam a terceiros em nome da SERES estão sujeitos às mesmas regras: deverão ser proporcionados, corresponder a usos sociais ou comerciais legítimos, estar devidamente documentados e não poderão exceder o valor de cento e cinquenta euros (150 €) por destinatário sem a autorização prévia do diretor de área. É proibida qualquer oferta, convite ou atenção a titulares de cargos políticos, funcionários ou trabalhadores da Administração Pública, nos termos do ponto 6.2.

As ofertas, convites e atenções recebidos ou oferecidos de valor superior a cento e cinquenta euros (150 €), bem como os recusados, serão comunicados ao Oficial de Cumprimento para o seu registo no Registo de Ofertas e Atenções, do qual constarão a data, o terceiro, a descrição, o valor estimado e a autorização obtida.

4.11 Donativos, contribuições e patrocínios

Os donativos, contribuições, colaborações e patrocínios realizados pela SERES em Portugal prosseguirão exclusivamente fins sociais, culturais, educativos, científicos ou de interesse geral, e obedecerão às seguintes regras:

- Exigirão a aprovação prévia da Direção-Geral e o parecer prévio do Oficial de Cumprimento.
- Destinar-se-ão a entidades legalmente constituídas e de reconhecida solvência, relativamente às quais se tenha realizado a diligência devida adequada.
- Serão formalizados por escrito, realizados por transferência bancária para uma conta em nome da entidade beneficiária e registados contabilisticamente de forma transparente.
- Não poderão ser utilizados para obter vantagens comerciais indevidas nem como meio para encobrir um pagamento indevido, e não serão realizados a favor de entidades ligadas a titulares de cargos públicos, funcionários, clientes ou fornecedores que tenham uma decisão pendente que afete a SERES.

A SERES verificará o destino efetivo dos fundos entregues quando a natureza ou o montante do donativo ou do patrocínio assim o aconselhe.

4.12 Donativos a partidos políticos

A SERES mantém uma posição de neutralidade política. É expressamente proibido que a SERES realize, direta ou indiretamente, donativos ou contribuições de qualquer tipo, em dinheiro ou em espécie, a partidos políticos, coligações, candidaturas ou grupos de cidadãos eleitores, ou a fundações e entidades a eles ligadas ou deles dependentes, em conformidade com a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, relativa ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, que proíbe os donativos de pessoas coletivas, bem como com a legislação espanhola aplicável à SERES.

Esta proibição inclui o perdão de dívidas, a prestação de serviços ou a cedência de bens em condições distintas das de mercado, o pagamento de despesas por conta dessas entidades e qualquer outra forma de financiamento encoberto. Nenhuma Pessoa Sujeita poderá realizar contribuições desta natureza em nome ou por conta da SERES.

4.13 Utilização dos ativos

As Pessoas Sujeitas velarão para que os ativos da Sociedade não sofram qualquer dano. Para o efeito, respeitarão as seguintes normas na sua utilização:

- Protegerão e cuidarão dos ativos de que disponham ou a que tenham acesso e utilizá-los-ão de forma adequada à finalidade para a qual lhes foram entregues.
- Não realizarão qualquer ato de disposição ou oneração sobre os mesmos sem a devida autorização.
- Cuidarão para que a realização de despesas se ajuste estritamente às necessidades da sua atividade profissional e permita um elevado grau de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
- Utilizarão os cartões corporativos e demais meios de pagamento da SERES exclusivamente para despesas profissionais justificadas, e não utilizarão, copiarão nem armazenarão dados de cartões ou meios de pagamento de clientes ou terceiros fora dos sistemas e finalidades autorizados.
- Não ocultarão, transmitirão, onerarão nem disporão de bens ou ativos da SERES com o fim de se subtrair ao cumprimento de obrigações perante credores, nem facultarão informação ou documentação falsa ou incompleta em processos executivos, de penhora ou de insolvência.

4.14 Utilização das tecnologias da informação e da comunicação

As Pessoas Sujeitas cumprirão estritamente as normas que a SERES estabeleça em cada momento em matéria de segurança da informação, em particular a Política de Segurança da Informação e a Política de Utilização Aceitável, e em especial:

- Prestarão especial proteção aos sistemas informáticos, adotando todas as medidas de segurança estabelecidas para os proteger.
- Respeitarão as normas específicas que regulam a utilização do correio eletrónico, o acesso à Internet e outros meios semelhantes postos à sua disposição, sem que em caso algum possa ocorrer uma utilização inadequada dos mesmos. A utilização dos equipamentos, sistemas e programas informáticos que a SERES põe à disposição das Pessoas Sujeitas, incluindo o acesso à Internet, obedecerá a critérios de segurança e eficiência, excluindo qualquer abuso ou utilização contrária às instruções ou necessidades da SERES.
- Não utilizarão os meios de comunicação da SERES, como fóruns ou páginas web, para exprimir ou difundir conteúdos, ideias ou opiniões de carácter político ou de outra natureza alheios à atividade da SERES.
- Não instalarão nem utilizarão nos equipamentos da SERES programas ou aplicações sem licença, cuja utilização seja ilegal ou que possam danificar os sistemas ou prejudicar a imagem ou os interesses da Sociedade, dos clientes ou de terceiros.
- Não utilizarão os meios informáticos da SERES para fins ilícitos nem para qualquer outra finalidade que possa prejudicar a imagem ou os interesses da SERES, dos clientes ou de terceiros, afetar o serviço e a dedicação do trabalhador ou prejudicar o funcionamento dos recursos informáticos da Sociedade.
- Não acederão, nem facilitarão o acesso, sem autorização, a sistemas, dados, comunicações ou programas da SERES, dos seus clientes ou de terceiros; não os apagarão, danificarão, alterarão ou suprimirão, nem obstaculizarão ou interromperão o seu funcionamento; e não introduzirão nem distribuirão código malicioso, em conformidade com a Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro (Lei do Cibercrime).
- Guardarão as suas credenciais de acesso, que são pessoais e intransmissíveis, e bloquearão ou desligarão o seu terminal quando se ausentarem do posto de trabalho. Em caso de ausência ou de cessação da relação laboral, a SERES poderá anular o acesso da pessoa aos sistemas informáticos.
- Comunicarão de imediato à área de Segurança qualquer incidente ou vulnerabilidade de segurança de que tenham conhecimento.

A SERES poderá controlar a utilização dos meios informáticos postos à disposição das Pessoas Sujeitas, com respeito pela sua privacidade e pelo sigilo das comunicações pessoais, nos termos dos artigos 20.º a 22.º do Código do Trabalho e da legislação de proteção de dados, e de acordo com os critérios de utilização previamente comunicados, tanto se a utilização ocorrer nas instalações da Sociedade como em teletrabalho ou a partir de qualquer outro acesso.

4.15 Direitos de propriedade intelectual e industrial

A SERES é titular da propriedade e dos direitos de utilização e exploração dos programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, vídeos, projetos, estudos, relatórios e demais obras e direitos criados, desenvolvidos, aperfeiçoados ou utilizados pelas Pessoas Sujeitas no âmbito da sua atividade laboral ou com os meios da SERES, nos termos previstos no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, no Código da Propriedade Industrial e na demais legislação aplicável.

As Pessoas Sujeitas respeitarão a propriedade intelectual e industrial e o direito de utilização que corresponde à SERES sobre os programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais e vídeos, conhecimentos, processos, tecnologia, know-how e, em geral, sobre as demais obras e trabalhos desenvolvidos ou criados na Sociedade. A sua utilização será feita no exercício da atividade profissional e todo o material em que se suportem será devolvido quando solicitado.

As Pessoas Sujeitas guardarão estrita confidencialidade sobre as características dos direitos, licenças, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos cuja propriedade ou direitos de exploração ou de utilização pertençam à SERES.

As Pessoas Sujeitas não explorarão, reproduzirão, replicarão nem cederão os sistemas e aplicações informáticas da SERES para finalidades alheias à Sociedade, seja ou não remunerada a atividade, e ainda que seja realizada fora do horário de trabalho.

Não utilizarão a imagem, o nome, as marcas ou o logótipo da SERES senão para o adequado desenvolvimento da sua atividade profissional.

As Pessoas Sujeitas respeitarão igualmente os direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros, incluindo as licenças de software e de componentes de código aberto. A utilização na Sociedade de qualquer conteúdo, software, marca ou desenho pertencente a terceiros exigirá a prévia autorização ou licença dos respetivos titulares.

4.16 Imagem e reputação corporativa

A SERES considera a sua imagem e reputação corporativa um ativo muito valioso para preservar a confiança dos seus acionistas, trabalhadores, clientes, fornecedores, autoridades e da sociedade em geral. As Pessoas Sujeitas porão o máximo cuidado em preservar a imagem e a reputação da SERES em todas as suas atuações profissionais, incluindo a sua presença nas redes sociais quando se identifiquem como profissionais da Sociedade.

4.17 Conduta nos mercados de valores mobiliários

As Pessoas Sujeitas realizarão as suas operações nos mercados financeiros, incluindo os de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, de acordo com os seguintes princípios:

- Não realizarão operações com intuito de lucro imediato ou de carácter recorrente ou repetitivo (operativa especulativa), nem operações que exijam, pelo seu risco, volatilidade ou outras circunstâncias, um acompanhamento contínuo do mercado que possa interferir na sua atividade profissional na SERES.
- Evitarão o endividamento excessivo para financiar as suas operações e em caso algum operarão a descoberto ou sem a suficiente provisão de fundos.
- Não realizarão operações com base em informação confidencial de clientes ou fornecedores obtida no decurso do seu trabalho ou em razão das suas funções. Em particular, quem disponha de informação privilegiada não poderá realizar operações sobre os valores mobiliários ou instrumentos financeiros a que a mesma se refira, nem aconselhar outros a realizá-las, nem transmitir o seu conteúdo, salvo no estrito exercício das suas funções profissionais.
- Não difundirão informação falsa ou enganosa, nem realizarão operações que possam alterar ou fixar artificialmente os preços dos instrumentos financeiros.

4.18 Obrigações tributárias e contributivas

A SERES cumpre as suas obrigações tributárias e para com a Segurança Social em todos os territórios em que opera e, em Portugal, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Instituto da Segurança Social. As Pessoas Sujeitas evitarão qualquer prática que implique a elisão ilícita do pagamento de impostos ou de contribuições para a Segurança Social, a obtenção indevida de reembolsos ou benefícios fiscais, ou o recebimento indevido de prestações ou apoios, em conformidade com o Regime Geral das Infrações Tributárias.

As Pessoas Sujeitas evitarão em todo o caso a utilização de estruturas de carácter opaco com finalidades tributárias, entendendo-se como tais as concebidas com o propósito de impedir o conhecimento, por parte das autoridades fiscais, do responsável final pelas atividades ou do titular último dos bens ou direitos envolvidos. As operações vinculadas e as relações intragrupo, incluindo as existentes entre a Sucursal e a sede, serão documentadas e valorizadas de acordo com a legislação aplicável em matéria de preços de transferência.

Os subsídios, apoios e fundos públicos que a SERES obtenha serão solicitados com informação verdadeira, destinados exclusivamente à finalidade para a qual foram concedidos e devidamente justificados.

O Conselho de Administração da SERES será informado das políticas fiscais aplicadas.

4.19 Obrigações contabilísticas e de faturação

A informação financeira da SERES e da Sucursal será elaborada com fiabilidade e rigor, assegurando que:

- As transações, factos e demais eventos registados na informação financeira existem efetivamente e foram registados no momento adequado.

- A informação reflete a totalidade das transações, factos e demais eventos em que a Sociedade é parte.
- As transações, factos e demais eventos são registados e valorizados de acordo com a legislação aplicável.
- As transações, factos e demais eventos são classificados, apresentados e divulgados na informação financeira de acordo com a legislação aplicável.
- A informação financeira reflete, à data correspondente, os direitos e obrigações através dos respetivos ativos e passivos, de acordo com a legislação aplicável.

É proibido manter contabilidades paralelas que ocultem ou simulem a verdadeira situação da Sociedade, omitir ou registar de forma incorreta operações, registar operações fictícias ou emitir ou aceitar faturas que não correspondam a operações reais. As faturas da Sucursal serão emitidas através de programas de faturação certificados e comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos da legislação aplicável.

5 RELAÇÕES EXTERNAS

5.1 Participação em cursos e seminários externos

A participação das Pessoas Sujeitas como oradores em cursos ou seminários externos exigirá a autorização prévia do diretor da sua área quando atuem em representação da SERES ou em razão da função nela exercida. Em caso algum será revelada informação confidencial da SERES, dos seus clientes ou de terceiros.

5.2 Relação com os meios de comunicação social

As Pessoas Sujeitas abster-se-ão de transmitir, por iniciativa própria ou a pedido de terceiros, qualquer informação ou notícia sobre a SERES ou sobre terceiros aos meios de comunicação social e, nesses casos, informarão a área responsável pela comunicação externa. As Pessoas Sujeitas evitarão a difusão de comentários ou rumores.

5.3 Relação com as autoridades

A relação das Pessoas Sujeitas com as autoridades, as entidades reguladoras e a Administração Pública reger-se-á pelos princípios da legalidade, do respeito, da transparência e da colaboração no âmbito das respetivas competências.

As Pessoas Sujeitas atenderão com diligência as inspeções, notificações e pedidos de informação das autoridades administrativas e judiciais, facultarão informação verdadeira e completa e não recusarão, obstruirão nem atrasarão indevidamente a sua atuação. Qualquer inspeção ou pedido será comunicado de imediato à Direção Jurídica, que coordenará a resposta de acordo com o Protocolo de Atuação perante Inspeções e Pedidos de Autoridades.

5.4 Atividades políticas ou associativas

A ligação, filiação ou colaboração das Pessoas Sujeitas com partidos políticos ou com outras entidades, instituições ou associações com fins públicos ou que excedam os próprios da SERES, bem como as contribuições ou serviços a estas prestados, serão realizadas de modo a que fique claro e inequívoco o seu caráter exclusivamente pessoal, evitando qualquer interpretação de ligação ou associação com a SERES e sem utilizar recursos da Sociedade.

As Pessoas Sujeitas que pretendam aceitar um cargo público dá-lo-ão a conhecer ao seu responsável de área e à Direção de Recursos Humanos, sempre que o seu desempenho possa afetar, direta ou indiretamente, a atividade desenvolvida na SERES.

5.5 Sustentabilidade, direitos humanos e ambiente

A SERES desenvolve a sua atividade com um compromisso de responsabilidade social e de sustentabilidade, alinhado com os compromissos do Grupo Docaposte, e contribui para a transformação digital e para a desmaterialização de processos como meio para reduzir o impacto ambiental dos seus clientes e da própria Sociedade.

A SERES promove o respeito pelos direitos humanos, pelos direitos laborais e pelo ambiente na sua cadeia de fornecimento, para o que incorpora estes critérios na seleção e na avaliação dos seus fornecedores e parceiros de negócio, e fomenta entre as Pessoas Sujeitas uma atuação responsável para com as comunidades e o meio em que opera.

6 PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

6.1 Cumprimento da legalidade

Na cultura da SERES é prioritário o respeito pela legalidade, o que implica a obrigação, sem exceções, de cumprir a legislação e a Normativa Interna. Em particular, a SERES:

- Rejeita qualquer conduta, prática ou forma de corrupção, pública ou privada, e proíbe expressamente qualquer atuação dessa natureza, quer seja realizada diretamente, quer através de terceiros.
- Exige a todos os seus profissionais um comportamento ético em todas as suas atuações e que evitem qualquer conduta que, ainda que não viole a lei, possa prejudicar a reputação da SERES e afetar negativamente os seus interesses ou a sua imagem pública.

Embora a Sucursal, por empregar menos de cinquenta trabalhadores, não se encontre abrangida pelo âmbito de aplicação obrigatória do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua redação atual, a SERES adota voluntariamente os seus princípios. Para efeitos deste Código, consideram-se corrupção e infrações conexas, nomeadamente, os crimes de corrupção,

recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento e fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, relativa à corrupção no comércio internacional e no setor privado, e na demais legislação aplicável.

6.2 Pautas para evitar a corrupção de funcionários e titulares de cargos públicos

É absolutamente proibida a entrega, promessa ou oferta, direta ou indireta, de qualquer tipo de pagamento, comissão, oferta, convite, dádiva ou retribuição a titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos, funcionários, trabalhadores ou dirigentes de empresas ou organismos públicos, ou a pessoas a eles ligadas, tanto em Portugal como no estrangeiro, para que pratiquem ou omitam um ato relativo ao seu cargo ou em consideração do mesmo.

É igualmente proibido influenciar um titular de cargo público ou funcionário prevalecendo-se de uma relação pessoal, familiar, profissional ou hierárquica com este ou com outro funcionário, para obter uma decisão que possa gerar, direta ou indiretamente, um benefício económico para a SERES ou para um terceiro, bem como oferecer ou aceitar exercer essa influência a troco de uma retribuição.

Na participação em procedimentos de contratação pública, as Pessoas Sujeitas cumprirão o Protocolo de Participação em Procedimentos de Contratação Pública e o Código dos Contratos Públicos, e não utilizarão informação privilegiada nem manterão contactos com as entidades adjudicantes à margem dos canais formais previstos. Quando a SERES gerir ou tiver à sua disposição fundos, bens ou valores públicos, administrá-los-á com lealdade e destiná-los-á exclusivamente à finalidade prevista.

Caso a SERES contrate agentes, intermediários ou consultores para realizar transações ou contratos em que intervenha uma Administração Pública, um organismo público ou uma empresa pública, portuguesa ou estrangeira, serão adotadas as seguintes medidas:

- Sempre que possível, serão contratadas como agentes, intermediários ou consultores entidades de reconhecido prestígio no mercado ou setor em causa.
- Será aplicada a diligência devida na seleção das pessoas intervenientes e dos seus colaboradores, para assegurar que são dignos de confiança e que não realizam atividades que possam implicar riscos, prejuízos económicos ou comprometer a reputação e a boa imagem da SERES.
- O encargo será formalizado por escrito, com uma descrição precisa dos serviços, uma retribuição de acordo com o valor de mercado e cláusulas anticorrupção e de cumprimento normativo.

Em geral, será adotada especial precaução nos casos em que a retribuição do agente, intermediário ou consultor esteja ligada ao êxito da transação ou do contrato.

As Pessoas Sujeitas recusarão e darão conhecimento à Direção-Geral e ao Oficial de Cumprimento de qualquer solicitação de pagamentos, comissões, ofertas ou retribuições das referidas neste ponto, proveniente de titulares de cargos públicos, funcionários, trabalhadores ou dirigentes de empresas ou organismos públicos, tanto em Portugal como no estrangeiro.

6.3 Pautas para evitar a corrupção no setor privado

É proibida a entrega, promessa ou oferta, direta ou indireta, de qualquer tipo de pagamento, comissão, oferta ou retribuição, ou de qualquer benefício ou vantagem injustificados, a trabalhadores, dirigentes, administradores ou colaboradores de outras empresas para que favoreçam indevidamente a SERES face a outros na aquisição ou venda de mercadorias, na contratação de serviços ou nas relações comerciais.

Do mesmo modo, as Pessoas Sujeitas não solicitarão, receberão nem aceitarão, para si ou para terceiro, benefícios ou vantagens injustificados de qualquer natureza como contrapartida para favorecer indevidamente um terceiro face a outros nas suas relações com a SERES.

As Pessoas Sujeitas recusarão e darão conhecimento à Direção-Geral e ao Oficial de Cumprimento de qualquer solicitação ou oferta de terceiros, tanto em Portugal como no estrangeiro, de pagamentos, comissões, ofertas ou retribuições dos referidos neste ponto.

6.4 Sanções aplicáveis

A prática de atos de corrupção ou de infrações conexas, bem como o incumprimento das normas deste capítulo, constitui infração disciplinar grave, a que serão aplicáveis as sanções previstas no artigo 328.º do Código do Trabalho, de acordo com a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, podendo ir até ao despedimento sem indemnização ou compensação, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa caber.

Em Portugal, os crimes de corrupção e infrações conexas são puníveis, consoante o caso, com penas de prisão e de multa para as pessoas singulares e, nos termos do artigo 11.º do Código Penal, com penas de multa ou de dissolução e penas acessórias para as pessoas coletivas, incluindo a proibição de celebrar contratos com entidades públicas e a privação do direito a subsídios.

7 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

7.1 Competências

Os diretores e responsáveis da SERES e da Sucursal velarão pelo cumprimento do Código nos respetivos âmbitos e darão o exemplo com a sua conduta, segundo o princípio de que, quanto maior a hierarquia, maior a exigência.

A supervisão do cumprimento do Código cabe ao Oficial de Cumprimento, órgão de compliance penal da SERES, nos termos previstos na Política de Compliance Penal e no Manual do Sistema de Gestão de Compliance Penal. O Oficial de Cumprimento incluirá no seu plano de verificação os controlos necessários para comprovar o cumprimento do Código na Sucursal, proporá as melhorias necessárias e informará periodicamente o Conselho de Administração sobre a sua aplicação.

Compete igualmente ao Oficial de Cumprimento disponibilizar o Código às Pessoas Sujeitas, organizar a formação para o seu adequado conhecimento, interpretá-lo e responder às consultas das Pessoas Sujeitas, que poderão ser dirigidas ao endereço compliance@seres.es.

O Código é aprovado pelo Diretor-Geral da SERES, no quadro do Sistema de Gestão de Compliance Penal promovido pelo Conselho de Administração, que dele toma conhecimento e supervisiona a sua aplicação.

7.2 Incumprimento

O comportamento de todas as Pessoas Sujeitas deve ajustar-se ao presente Código. As Pessoas Sujeitas manterão uma atitude colaborante e responsável na identificação de situações de incumprimento, real ou potencial, dos princípios éticos e normas de conduta que contém, e comunicá-las-ão através dos meios previstos no ponto 7.3.

O incumprimento do Código constitui infração disciplinar e dará lugar às sanções previstas no artigo 328.º do Código do Trabalho e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, mediante o procedimento disciplinar legalmente exigido, independentemente da posição hierárquica da pessoa responsável e sem prejuízo das sanções contraordenacionais ou penais que, sendo o caso, possam ser aplicáveis. O procedimento disciplinar deve ser iniciado nos sessenta dias subsequentes àquele em que a SERES teve conhecimento da infração, e o direito de exercer o poder disciplinar prescreve no prazo de um ano a contar da prática da infração ou no prazo de prescrição da lei penal, se o facto constituir igualmente crime, nos termos do artigo 329.º do Código do Trabalho. Este regime dá cumprimento ao n.º 5.5.º do artigo 31 bis do Código Penal espanhol e articula-se com o Sistema Disciplinar do Sistema de Gestão de Compliance Penal da SERES.

As mesmas consequências serão aplicadas a quem, tendo conhecimento de um incumprimento, não o comunique, obstrua a sua investigação ou adote retaliações contra

quem o tenha comunicado. Relativamente aos parceiros de negócio, o incumprimento dos princípios deste Código poderá dar lugar à resolução da relação contratual e ao exercício das ações que se mostrem adequadas.

7.3 Canal de Denúncias e proibição de retaliação

Todas as Pessoas Sujeitas têm a obrigação de comunicar, sem demora, qualquer facto ou conduta de que tenham conhecimento que possa constituir uma infração deste Código, um risco ou incumprimento penal, uma situação de assédio ou uma irregularidade de natureza financeira, contabilística ou de qualquer outra natureza no seio da organização.

A SERES dispõe de um Sistema interno de informação, regulado na Política Geral do Canal de Denúncias (POLET0101), que é igualmente aplicável à Sucursal e cuja gestão está confiada a um terceiro externo especializado. As comunicações podem ser apresentadas, por escrito, de forma nominativa ou anónima, e é garantida a confidencialidade da identidade do denunciante, das pessoas visadas e de qualquer terceiro mencionado, bem como o cumprimento da legislação de proteção de dados. As comunicações podem ser realizadas através do formulário do Canal de Denúncias, disponível na parte inferior da página web corporativa (www.groupseres.com), ou dirigidas ao Oficial de Cumprimento, para o endereço compliance@seres.es.

O exposto não prejudica o direito de apresentar denúncias externas às autoridades competentes, nos termos dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, nomeadamente ao Ministério Público, aos órgãos de polícia criminal, à Autoridade para as Condições do Trabalho ou às demais entidades com competência na matéria.

A SERES proíbe expressamente qualquer forma de retaliação, incluindo as ameaças e tentativas, contra quem comunique de boa-fé factos ou condutas através dos canais previstos, colabore numa investigação ou se recuse a participar numa atuação contrária a este Código. Esta proteção estende-se às pessoas que auxiliem o denunciante e aos terceiros a ele ligados, nos termos dos artigos 6.º e 21.º da Lei n.º 93/2021. Os atos de retaliação constituem um incumprimento grave deste Código.

7.4 Divulgação e formação

O Código é comunicado a todas as Pessoas Sujeitas, em língua portuguesa, que deixarão registo da sua receção e do seu compromisso de cumprimento, e é entregue às novas contratações no momento da sua admissão. Encontra-se permanentemente disponível nos canais internos da SERES e na página web corporativa (www.groupseres.com), e é facultado aos parceiros de negócio que possam representar riscos penais.

A SERES ministrará formação periódica sobre o conteúdo do Código e do Sistema de Gestão de Compliance Penal, incluindo a prevenção do assédio e da corrupção, adaptada aos riscos de cada posto e função, e deixará registo documental da participação e do aproveitamento.

7.5 Aprovação, entrada em vigor e revisão

Esta versão do Código foi aprovada pelo Diretor-Geral da SERES em 19 de outubro de 2026 e entra em vigor na data da sua aprovação.

O Código será revisto com periodicidade mínima anual e, em todo o caso, quando o exigam alterações legislativas, organizativas ou nos riscos penais da organização, ou quando a revisão do Sistema de Gestão de Compliance Penal assim o aconselhe.